



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1095492
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Jurisdicionado: Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano

Tendo em vista os apontamentos suscitados na representação (relativos à alegada acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, nas Prefeituras Municipais de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano), bem como nas manifestações da unidade técnica (peça 75) e do Ministério Público de Contas (peça 76), determino à **Secretaria da Primeira Câmara**, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao disposto no art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal, que promova a **citação** dos Srs. **Saulo Terror Giesbrecht** e **Magnus Eduardo Oliveira da Silva**, gestor responsável pela admissão do servidor no Município de Sete Lagoas, para que, caso queiram, apresentem defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que as suas manifestações deverão ser protocolizadas exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

Ressalto, nesta oportunidade, que o requerimento feito pelos órgãos técnico e ministerial, para que seja determinado aos Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano que instaurem ou concluem procedimentos administrativos próprios para quantificação de dano ao erário, será analisado em momento posterior, quando da análise do mérito.

Apresentada defesa, remetam-se os autos à unidade técnica para reexame. Em seguida ou transcorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator